

COMISSÃO DE GEOPARQUES

Capítulo I = Da Natureza

ART. 1° - A Comissão de Geoparques instituída em ata aprovada pelo Conselho Diretor da Sociedade Brasileira de Geologia, em 21 de abril de 2018, é responsável pela regulamentação e estabelecimento das diretrizes e normas a serem seguidas pelos seus membros nomeados seguindo as diretrizes do Estatuto da Sociedade, aprovado em 21 de outubro de 2004, para criação de Comissões Temáticas em seu ART 25 §3º e ART. 44 §1º;

Parágrafo Único – São objetivos desta Comissão:

- a- Despertar e conduzir debates e reflexões sobre o tema Geoparques dentro da Sociedade Brasileira de Geologia
- b- Compartilhar conhecimentos sobre o contexto e a atuação dos geoparques junto à sociedade brasileira, instituições governamentais e entidades de interesse comum com este tema pela publicação em seus mais diversos meios (livro, artigo, cartilha, sitio eletrônico ou folder)
- c- Trabalhar em beneficio da divulgação e implantação de Geoparques no Brasil
- d- Integrar os representantes das diversas propostas de geoparques no Brasil
- e- Propor o apoio institucional aos projetos de implantação de geoparques em território nacional
- ART. 2º No texto do presente Regimento usar-se-á as expressões Sociedade e Associação como sinônimo para Sociedade Brasileira de Geologia.

Capítulo II = Da Composição

ART. 3° - O Dirigente da Comissão de Geoparques indicará no mínimo um membro por Núcleo, que deverá ser especialista e provenientes de:

COMISSÃO DE GEOPARQUES

- a) instituições de ensino e pesquisa;
- b) órgãos ou empresas
- c) profissionais autônomos
- § 1º As atividades desenvolvidas pelos membros serão exercidas graciosamente;
- § 2º A substituição permanente de qualquer membro com função discriminada no ART. 3º deve ser comunicada à sede da Sociedade com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- § 3º Em qualquer momento do mandato da Comissão, membros poderão ser adicionados, sendo que a inclusão sempre deverá ser comunicada à sede da Sociedade para inclusão no sitio eletrônico;
- § 4º A inclusão de novos membros na Comissão deverá ser aprovada por maioria simples pelos integrantes vigentes.
- § 5º O desligamento de um membro da comissão ocorrerá a pedido, ou por falta, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.
- ART. 4° A Comissão de Geoparques deverá conter os seguintes cargos e coordenação, sendo esses necessariamente sócios efetivos da Sociedade:
 - a) Dirigente;
 - b) Secretário;
 - c) Coordenador de Comunicação e Publicações.
- ART. 5° O tempo de mandato dos cargos e coordenação da Comissão de Geoparques será de dois anos, prorrogável por igual período, iniciando no momento de aprovação de seus membros pelo Conselho Diretor da Sociedade, sendo esta ordinária ou extraordinária.

<u>Parágrafo Único</u> - O mandato da Comissão se prolongará até a posse efetiva dos dirigentes que a sucederão, mesmo depois de transcorrido o prazo previsto no ART. 5º.



COMISSÃO DE GEOPARQUES

Capítulo III = Das Competências

ART. 6° - Compete ao Dirigente da Comissão de Geoparques:

- a) presidir as reuniões, sendo-lhe facultada a relatoria da pauta ou a coordenação dos debates;
- b) encaminhar votações tendo com regra única a maioria simples;
- c) exarar votos de desempate;
- d) sugerir matérias para compor as pautas das reuniões;
- e) dispensar reuniões caso não haja pauta;
- f) convocar reuniões, a qualquer tempo, mediante justificativa; e
- g) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

ART. 7° - Compete ao Secretário da Comissão de Geoparques:

- a) exercer atividades administrativas necessárias a operacionalização das atividades inerentes da Comissão;
- b) compor as pautas as reuniões e redigir minutas das atas e comunicados à Comissão;
- c) na ausência do Dirigente, substituí-lo em suas atribuições;
- d) agendar e convocar as reuniões da Comissão;
- e) sugerir matérias para compor as pautas das reuniões;
- f) lavrar as atas das reuniões para aprovação na reunião seguinte;
- g) elaborar relatório de atividades realizadas sempre ao final do biênio vigente para ser aprovado na reunião ordinária do Conselho Diretor no mês de abril do ano seguinte; e
- h) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

COMISSÃO DE GEOPARQUES

ART. 8° - Compete ao Coordenador de Comunicação e Publicações da Comissão de Geoparques:

- a) a Coordenação de Comunicação e Publicações;
- b) encaminhar materiais para publicação em seus mais diversos meios (livro, artigo, cartilha, sitio eletrônico ou folder);
- c) na ausência do Dirigente, substituí-lo em suas atribuições seguindo a ordem hierárquica aqui estabelecida;
- d) usar ferramentas e meios diversos de comunicação para divulgar as atividades da Comissão e seus benefícios;
- e) solicitar publicação de material no portal oficial da SBG;
- f) sugerir matérias para compor as pautas das reuniões; e
- g) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

ART. 9° - Compete aos membros da Comissão de Geoparques:

- a) participar e votar nas reuniões contribuindo para o debate e voltando as matérias em exame;
- b) sugerir matérias para compor as pautas das reuniões;
- c) avaliar os assuntos das pautas e deliberar sugerindo respostas; e
- d) solicitar a convocação de reuniões extraordinárias, a qualquer tempo, mediante justificativa;

Capítulo IV = Da Dissolução

- ART. 10° A Comissão de Geoparques poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, por deliberação, por maioria simples, dos próprios membros presentes em reunião convocada pelo Dirigente.
 - § 1º Aprovada a dissolução, a comunicação oficial deverá ser feita à Secretaria da Sociedade para anuência da Diretoria Executiva (*ad referendum* Conselho Diretor);

COMISSÃO DE GEOPARQUES

§ 2º Caberá ao Conselho Diretor, em reunião ordinária ou extraordinária, decidir, por maioria simples, a dissolução permanente da Comissão ou posse de membros, mesmo que transitória, seguindo o ART.5º deste regimento.

Capítulo V = Disposições Gerais

ART. 11° - Caberá à Secretaria da Sociedade o registro em cartório do Regimento em questão bem como o zelo por todos e quaisquer documentos e publicações originadas da Comissão de Geoparques;

ART. 13° - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.